

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA E A EMPRESA REGINALDO BARQUETTE DE ANDRADE.

O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco Carlos Rivelli, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. nº M-591064, SSPMG, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº 310.794.316-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, a empresa **REGINALDO BARQUETTE DE ANDRADE**, estabelecida na Rua José de Andrade Godinho, nº 333, CNPJ nº 11.648.294/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Barquette de Andrade, portador da carteira de identidade RG nº M-2.671.627, inscrito no CPF sob o nº 474.303.386-15, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**.

EMBASAMENTO: nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 139/2020 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do **Processo de Licitação nº 030/2022**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam à presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de preços, para eventual e futura prestação de serviços de lavagem simples e completa nos veículos, caminhões e máquinas da Prefeitura de Andrelândia – MG, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste edital.

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	UN	100	185,00	18.500,00
0002	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES	UN	100	140,00	14.000,00
0003	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS	SERV	100	170,00	17.000,00
0004	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE MICROS	SERV	100	120,00	12.000,00
0005	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS	SERV	100	190,00	19.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



0006	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE TRATORES	UN	100	100,00	10.000,00
0007	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE VANS	SERV	200	95,00	19.000,00
0008	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS UTILITARIOS	SERV	150	60,00	9.000,00
0009	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS DE PASSEIO	SERV	300	46,00	13.800,00
0010	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM DE MOTOR/RADIADOR	UN	20	25,00	500,00
0011	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	SERV	50	130,00	6.500,00
0012	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÕES	SERV	50	140,00	7.000,00
0013	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE MÁQUINAS PESADAS	SERV	50	130,00	6.500,00
0014	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE MICROS	SERV	50	65,00	3.250,00
0015	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE ÔNIBUS	SERV	50	90,00	4.500,00
0016	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE TRATORES	SERV	50	65,0000	3.250,00
0017	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE VANS	SERV	50	72,00	3.600,00
0018	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS UTILITARIOS	SERV	50	43,00	2.150,00
0019	LAVAGEM DE VEÍCULOS - LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS DE PASSEIO	SERV	100	30,00	3.000,00
Total Geral ==>					R\$ 172.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) publicar o extrato do contrato

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) demais obrigações mencionadas no termo de referencia anexo II do edital

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022 assim classificados:

3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0001.2.0016 - 00.01.00 - GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

3.3.90.39.00.2.03.00.17.512.0003.2.0025 - 00.01.00 - DESENVOLVIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0006.2.0065 - 00.01.01 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA; DOS PREÇOS REGISTRADOS

Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os quantitativos apresentados no quadro acima, para um período de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços contratados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

a) A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade, do interesse administrativo, mediante Ordem de Serviços e será realizada nas dependências da contratada ou em local indicado pela secretaria solicitante nos termos do anexo II do Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Serviço**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA - MG**, CNPJ n.º 18.682.930/0001-38, situada na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



- O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO** no 30° (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

- Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A presente Ata, poderá ser rescindida por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Andrelândia - MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento, que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Andrelândia, 10 de março de 2022.

FRANCISCO CARLOS RIVELLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGINALDO BARQUETTE DE
ANDRADE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: